

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### Medida Provisória nº 693, de 2015.

**Publicação:** DOU de 30 de setembro de 2015 – Edição Extra.

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

### Resumo das Disposições

Em seus três artigos, a Medida Provisória (MPV) modifica duas leis:

- (i) a que regula as medidas tributárias referentes à realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016 (Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013); e
- (ii) a que disciplina a Carreira de Auditoria da Receita Federal (Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002).

#### *1. MEDIDAS TRIBUTÁRIAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS E DOS PARAOLÍMPICOS DE 2016*

Em relação à Lei nº 12.780, de 2013, a MPV acrescenta quatro artigos, mas regula dois assuntos. O primeiro destes (art. 18-A) concede isenção da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (TFPC) e o segundo (arts. 23-A, B e C) estabelece benefícios fiscais para os agentes de distribuição responsáveis pelos procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, o que envolve a cidade do Rio de Janeiro e as cidades-sede onde serão realizados os jogos de futebol.



No concernente aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos Jogos, estarão isentos da TFPC:

- 1) as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos Jogos e pelos seus eventos-teste;
- 2) os atletas inscritos nos Jogos e nos eventos-teste; e
- 3) o Comitê Olímpico Internacional – COI, o Comitê Paralímpico Internacional – IPC, as Federações Desportivas Internacionais – IFs e os Comitês Olímpicos e Paralímpicos de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos Jogos.

Por sua vez, os agentes de distribuição responsáveis pelos procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica e suas contratadas contarão com a desoneração de tributos<sup>1</sup>, em relação à:

I – realização de obras de construção civil, elétrica e eletromecânica, inclusive sob regime de empreitada global;

II – prestação de serviços, inclusive com o fornecimento de bens, equipamentos, partes e peças;

---

<sup>1</sup> A desoneração abrange os seguintes tributos: (i) Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro; (ii) Imposto sobre a Importação; (iii) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços (PIS/Pasep-Importação); (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (COFINS-Importação); (v) Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior; (vi) Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante; (vii) Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); (viii) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre a importação de combustíveis; e (ix) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 2000.

No entanto, os benefícios não alcançam o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) nem a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e aplicam-se somente quando os bens e serviços forem empregados diretamente na infraestrutura e na operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica.



III – prestação de serviços de operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão do fornecimento de energia temporária; e

IV – aquisição e aluguel de máquinas, equipamentos e materiais.

A MPV estabelece ainda que as máquinas, os equipamentos e os materiais destinados ao fornecimento temporário de energia elétrica poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

De acordo com a Medida Provisória, os agentes de distribuição e suas contratadas ficam isentos:

I – do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência de prestação de serviços, de alugueis e de fornecimento de bens; e

II – da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência dos contratos dos quais sejam signatários.

Essas isenções se aplicam somente na hipótese de os bens, serviços e alugueis estarem diretamente vinculados à implementação da infraestrutura e à operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica. Todavia, não se aplica o benefício aos rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado (arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).



Na Exposição de Motivos que acompanhou a MPV, justificou-se a desoneração fiscal como modo de efetivar os compromissos assumidos pelo Governo Federal para realização dos eventos.

Relativamente à urgência e relevância da medida, essas estariam caracterizadas, no entender do Poder Executivo, em decorrência da importância dos eventos internacionais que o Brasil irá hospedar e do fato de que o planejamento e a execução de ações para a realização desses eventos já estarem em curso no País.

## *2. EXTENSÃO DO PORTE DE ARMA PARA OS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL*

A MPV promove a extensão do porte de arma de fogo aos servidores da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil para permitir que possam portá-la fora de serviço. Com as modificações, os servidores terão direito ao porte nas seguintes situações:

- 1) arma institucional, em serviço ou fora de serviço, desde que, neste caso, desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções;
- 2) arma de propriedade particular, ainda que fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou à de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.

Em conformidade com a Exposição de Motivos, a proposta seria necessária e urgente para o adequado desempenho da missão da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). No exercício de suas atividades, os servidores fiscais



frequentemente deparam-se com o cometimento dos mais diversos ilícitos tributários e aduaneiros.

A urgência e a relevância da MPV justificar-se-iam pela necessidade de outorgar maior segurança aos servidores que atuam nas atividades de fiscalização, repressão do contrabando, descaminho e demais delitos praticados na faixa de fronteira brasileira.

### 3. *RENÚNCIA DE RECEITA*

Segundo o disposto na Exposição de Motivos, os benefícios tributários não acarretariam impacto orçamentário-financeiro adicional. No caso do destinado ao fornecimento de energia temporária, apenas abrangeria situações específicas e os efeitos já teriam sido considerados no cálculo do impacto contido na Lei nº 12.780, de 2013. Em relação à isenção da TFPC, as estimativas de renúncia já teriam sido consideradas na proposta orçamentária de 2016, não afetando as metas de resultados fiscais previstas para o próximo exercício.

Consultoria Legislativa, 2 de outubro de 2015.

**Marco André Ramos Vieira**  
*Consultor Legislativo*